

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001887/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051125/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003164/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ n. 83.305.235/0001-19, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). CLADIS JORGE FURLANETTO;
 E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDRIANE
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Cooperativa Agroindustrial** abrangência territorial em **Anchieta/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Campo Erê/SC, Flor do Sertão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel do Oeste/SC.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Com objetivo de estimular o desempenho diferenciado dos colaboradores, a Cooperalfa destinará 8,00% das Sobras/Resultados Líquidos ao Program Participação nos Resultados - SOMA

O valores obtidos, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

Nº	%	Regras de Distribuição	Meta
1	63%	Proporcional à folha de pagamento dos participantes.	Geral
2	5%	Às filiais, gerências, indústrias e setores que efetuem seus gastos dentro dos valores orçados, negociados e aprovados pelos superiores.	Individual
		Às filiais que realizarem os projeto(s) SOMA negociado(s) e aprovado(s) pelos seus supervisores, preferencialmente ligados a vendas.	
3	5%	Os silos que realizarem os projeto(s) SOMA estipulados e aprovado(s) pelos seus supervisores preferencialmente ligados a quebras técnicas.	Individual
		Gerências, indústrias, Granjas Multiplicadoras, resfriamentos de leite, UBS, CD e setores de apoio que realizarem os projeto(s) SOMA negociado(s) e aprovado(s) pelos seus Superiores/Diretores.	
4	5%	Às filiais, gerências, indústrias e setores que tiverem a inadimplência sobre o contas a receber abaixo da meta estipulada.	3,00%
5	5%	As filiais que tiverem alcançado acréscimo acima de 10% no valor do resultado bruto médio do último triênio. Gerências, indústrias e setores de apoio, acréscimo de 10% do valor das sobras líquidas, média, dos três últimos anos.	Individual
6	5%	Às filiais, gerências, indústrias e setores de apoio que tiverem assertividade dos estoques acima da meta estipulada.	99,80%
7	4%	As filiais que tiverem acréscimo acima de 15% no valor das vendas referente às atividades planejadas em relação ao 15% exercício anterior. Gerências, indústrias e setores de apoio, acréscimo de 15% do valor das receitas totais da Cooperalfa.	

8	4%	Distribuídos igualmente entre todos os colaboradores aptos a participação no SOMA.	Geral
9	2%	Às filiais, gerências, indústrias e setores que tiverem inadimplência média sobre as receitas, abaixo da meta estipulada.	7,00%
#	2%	Se houver redução de 30% dos valores perdidos com produtos deteriorados e vencidos, comparados ao exercício anterior.	Geral

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO

- 1 O programa SOMA 2019, terá a vigência de 01 ano, início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.
- 2 O pagamento será efetuado após aprovação das contas do exercício pela Assembleia Geral Ordinária.
- 3 O valor máximo a ser obtido com o SOMA, equivale a 2,5 salários.
- 4 Participam todos colaboradores admitidos até 30 de setembro de 2019 e com contrato em vigor em 31 de dezembro de 2019.
- 5 Participam proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano: admitidos no ano; afastados do trabalho por Auxílio Doença, Auxílio aci Salário Maternidade, Serviço Militar e outros considerados faltas ao trabalho.
- 6 Não participam: suspensos do trabalho, desligados, temporários, estagiários, admitidos a partir de 01 de outubro, e funcionários de terceiros.
- 7 Funcionário que ultrapassar a sete (7) faltas, será penalizado com a perda de 15% de sua cota. São consideradas faltas: atestados, Auxílio Doen acidentes de trabalho, Auxílio Maternidade e Paternidade, e outros.
- 8 Funcionário que for advertido por escrito, perderá 15% da sua cota, a cada advertência.
- 9 Haverá divulgação rotineira dos resultados obtidos.

CLADIS JORGE FURLANETTO
VICE - PRESIDENTE
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

EDRIANE SLAVIERO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.